

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
19

LEI Nº 1696, DE 11 DE MAIO DE 1970

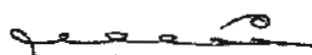
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06/05/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ITEM XII, DO ARTIGO 24, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31/12/1969, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES (FECE), NO SENTIDO DE A PREFEITURA PODER EXERCER FISCALIZAÇÃO ATIVA SOBRE AS OBRAS ESCOLARES EM CONSTRUÇÃO E A SEREM CONSTRUÍDAS EM JUNDIAÍ, PELO REFERIDO FUNDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO PRESTARÁ COLABORAÇÃO GRATUITA.

ART. 2º - CONSTARÃO DO CONVÊNIO AS CLÁUSULAS - QUE A CRITÉRIO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO FOREM TIDAS COMO NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, E AS QUE SALVAGUARDEM OS INTERESSES MUNICIPAIS.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(JOSÉ RENATO NALINI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO